

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 9669/MAP - 11 Novembro 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 8/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 2140 de 10 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jan Canth

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

11. NOV 10 02140

Exmo Senhor Chefe do Gabinete de S. E. o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of. 8049

Sua Comunicação 21-09-2010

Nossa referência Ent. 7209/10 Proc. 08.06.03.04

Assunto: Requerimento n.º 8/XI/2.ª, de 21 de Setembro de 2010

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, de em resposta ao Requerimento mencionado em epígrafe, informar o seguinte:

- 1. A constituição da reserva (e não cativação, como referem os deputados) de 20% na rubrica de "taxas, multas e outras penalidades" dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos¹ foi feita no estrito cumprimento do determinado no n.º 5 do art.º 3.º do DLEO2 que aliás, e ao contrário das disposições sobre a matéria incluídas na lei do OE/20103, não contempla qualquer excepção;
- 2. Como se poderá constatar pela transcrição feita em nota 4 de rodapé, a mesma reserva integrará os saldos de gerência que, tal como previsto na al. j) do n.º 1 do art.º 115.º do RJIES4 constituem receita dessas instituições.
- Para além disso, haverá que ponderar que a aplicação da mencionada disposição do DLEO visa o "cumprimento reforço da regra do equilíbrio orçamental", de que as IES não estarão excluídas como o seu próprio regime jurídico prevê expressamente⁵
- 4. Apesar disso, e ponderando as circunstâncias muito especiais em que se inserem os fins visados pelas actividades das IES, o Senhor Ministro de Estado e das Finanças emitiu o despacho de 18-08-2010, mencionado no próprio requerimento dos deputados do PSD, através do qual, usando a competência prevista no n.º 6 do art.º 3.º do DLEO6, autoriza as IES a utilizar as verbas inscritas na reserva, "desde que tal utilização seja indispensável para que os seus objectivos estratégicos sejam atingidos e "apenas depois de esgotado o recurso à gestão flexível"

¹ Em que se integram as IES

² "Nos orçamentos de receita dos serviços e fundos autónomos, 20% das verbas arrecadadas e inscritas na rubrica 04 - "Taxas, multas e outras penalidades", são afectas à constituição de uma reserva, a qual integra o saldo de gerência para efeitos do cumprimento do reforço da regra do equilíbrio orçamental " (destaque nosso)

Vd. N.º 8 do art.º 2.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

⁴ Art.º m115.º n.º 1 do RJIES: "Constituem receitas das instituições de ensino superior públicas ...j) os saldos da

conta de gerência de anos anteriores"

⁵ Vd., designadamente, n.º 3 do art.º 113.º do RJIES: "As instituições de ensino superior públicas estão sujeitas ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e á disciplina das finanças públicas"

⁶ "A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas ou da reserva previstas nos números anteriores carecem de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças"



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- 5. Assim, pertencerá aos reitores das universidades e aos presidentes dos institutos politécnicos o juízo da imprescindibilidade de recurso aos montantes objecto de reserva, pelo que estará claramente esclarecida a dúvida suscitada relativamente às competências da decisão para o uso das dotações em causa.
- Esta medida foi, tomada tendo em consideração as especificidades do regime de autonomia das IES, o qual sairá, portanto, não só salvaguarda do mas mesmo reforçado da aplicação do despacho acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete.

(Filipa Bandeira de Melo)

Classes de Melo

C/c: Gab. SEAO

/CD